

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1453ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 014 -2025

Ao 1º (primeiro) dia de abril de 2025, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Habilitação do agente Capacitech Comercializadora de Energia Elétrica (CAPACITECH_ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Procedimento de Desligamento Compulsório do agente Indústria e Comércio de Alimentos Iana Ltda. (IANA ALIMENTOS);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cereais Pagnussat Ltda. (CEREAIS PAGNUSSAT1);
5. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
6. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados;
7. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados;
8. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Lasa Lago Azul S.A (LASA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE02998/2025, CCEE03002/2025, CCEE03013/2025, CCEE03014/2025, CCEE03015/2025, CCEE03024/2025 e CCEE03030/2025 – Penalidades de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1449ª reunião, realizada em 11 de março de 2025;
9. Processo de Recontabilização nº 5707, Requerente: Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA);
10. Processos de Recontabilização nºs 4771, 4772, 4773, 4774 e 4777, Requerente: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);
11. Processos de Recontabilização nºs 5467, 5494, 5592, 5593, 5595, 5596, 5622, 5623, 5624, 5625, 5626, 5627, 5628, 5629 e 5652, Requerentes: 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. (2W) e Ecom Energia Ltda. (ECOM); Anuentes: 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. (2W), 2W Ecobank S.A. (2WENERGIA), CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL), Yamagami Investimentos Ltda. (YAMAGAMI), Idimex do Brasil Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (IDIMEX DO BRASIL CL), Tercílio Marchetti Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOLAS MARCHETTI IND), Instituto Core (INSTITUTO CORE), Hotel Vila Germânica Ltda. (HOTEL VILA GERMÂNICA), Pandolfo Madeiras Ltda. (PANDOLFO MADEIRAS), Veloz Química Derivados de Petróleo e Solventes Ltda. (TINTAS VELOZ), Transportes e Armazenagem Zilli Ltda. (TRANSZILLI HIBISCO), Afrib-Abatedouro e Frigorífico Biondo Ltda. (AFRIB), Progress Rail Locomotivas do Brasil Ltda. (PROGRESS RAIL), F.B.M. Indústria Farmacêutica Ltda. (FBM INDUSTRIA), Fonte D'vida Indústria e Comércio de Águas Minerais e Bebidas Ltda. (FONTE DA VIDA) e Naza Nutrição Animal e Logística Ltda. (NAZA CEREAIS);
12. Processo de Recontabilização nº 5779, Requerente: SPE Cherobim Energia Ltda. (CPFL CHEROBIM);

13. Sorteio de matérias; e
14. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “14. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Atualização de endereço de abertura de filial em Brasília.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0433 CAD 1453ª)

2. Habilitação do agente Capacitech Comercializadora de Energia Elétrica (CAPACITECH ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação para habilitação do agente Capacitech Comercializadora de Energia Elétrica (CAPACITECH_ENERGIA) – CNPJ nº 48.786.373/0001-66, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de abril de 2025. (Deliberação 0434 Cad 1453ª)

3. Procedimento de Desligamento Compulsório do agente Indústria e Comércio de Alimentos Iana Ltda. (IANA ALIMENTOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento compulsório do agente Indústria e Comércio de Alimentos Iana Ltda. (IANA ALIMENTOS) considerando a perda de requisito essencial. (Deliberação 0435 CAD 1453ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cereais Pagnussat Ltda. (CEREAIS PAGNUSSAT1) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cereais Pagnussat Ltda. (CEREAIS PAGNUSSAT1), representado nesta Câmara pela C & C Coenel Serviços Elétricos Ltda. (C E C COENEL), regularizou o descumprimento apresentado em razão do Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 6306/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0436 Cad 1453ª)

5. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes ZANCHETTA e UTXA, nos termos do art. 51 da REN 957/2021, até

a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

6. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento, nos termos do art. 51 da REN 957/2021, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

7. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

8. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Lasa Lago Azul S.A (LASA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE02998/2025, CCEE03002/2025, CCEE03013/2025, CCEE03014/2025, CCEE03015/2025, CCEE03024/2025 e CCEE03030/2025 – Penalidades de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1449ª reunião, realizada em 11 de março de 2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 11.03.2025, em sua 1449ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Lasa Lago Azul S.A (LASA), em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada nos Termos de Notificação nº CCEE02998/2025, CCEE03002/2025, CCEE03013/2025, CCEE03014/2025, CCEE03015/2025, CCEE03024/2025 e CCEE03030/2025; (ii) em 24.03.2025 o agente citado em “i” apresentou, tempestivamente, impugnação sem efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição dos agentes, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1449ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0437 CAD 1453ª)

9. Processo de Recontabilização nº 5707, Requerente: Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA) – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA), objeto do Processo de Recontabilização nº 5707, é intempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência no ponto de medição SPBSA-TR4--02 com reflexo nas operações de junho e julho de 2024; (iv) o processo de recontabilização não produz impactos na operacionalização das ações judiciais em andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação

com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (i) não acatar o pedido de recontabilização formulado em razão da intempestividade; e (ii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (ii.a) a recontabilização dos meses de junho e julho de 2024; (ii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (ii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 0438 CAD 1453^a)

10. Processos de Recontabilização nºs 4771, 4772, 4773, 4774 e 4777, Requerente: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um incidente no serviço Gestão Pré Operações - Gestão dos Dados de Medição do SIN, impactando 314 pontos de medição, com reflexo nas operações de julho de 2022; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar de ofício, nos termos do item 3.6 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, a recontabilização do mês de julho de 2022. (Deliberação 0439 CAD 1453^a)

11. Processos de Recontabilização nºs 5467, 5494, 5592, 5593, 5595, 5596, 5622, 5623, 5624, 5625, 5626, 5627, 5628, 5629 e 5652, Requerentes: 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. (2W) e Ecom Energia Ltda. (ECOM); Anuentes: 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. (2W), 2W Ecobank S.A. (2WENERGIA), CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL), Yamagami Investimentos Ltda. (YAMAGAMI), Idimex do Brasil Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (IDIMEX DO BRASIL CL), Tercílio Marchetti Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOLAS MARCHETTI IND), Instituto Core (INSTITUTO CORE), Hotel Vila Germânica Ltda. (HOTEL VILA GERMÂNICA), Pandolfo Madeiras Ltda. (PANDOLFO MADEIRAS), Veloz Química Derivados de Petróleo e Solventes Ltda. (TINTAS VELOZ), Transportes e Armazenagem Zilli Ltda. (TRANSZILLI HIBISCO), Afrib-Abatedouro e Frigorífico Biondo Ltda. (AFRIB), Progress Rail Locomotivas do Brasil Ltda. (PROGRESS RAIL), F.B.M. Indústria Farmacêutica Ltda. (FBM INDÚSTRIA), Fonte D'vida Indústria e Comércio de Águas Minerais e Bebidas Ltda. (FONTE DA VIDA) e Naza Nutrição Animal e Logística Ltda. (NAZA CEREAIS) – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado, e (ii) os esclarecimentos encaminhados pelo agente não comprovam a ocorrência de erro, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar a solicitação dos agentes 2W e ECOM para recontabilizar os meses de junho a setembro de 2024, conforme Processos de Recontabilização nº 5467, 5494, 5592, 5593, 5595, 5596, 5622, 5623, 5624, 5625, 5626, 5627, 5628, 5629 e 5652. (Deliberação 0440 CAD 1453^a)

12. Processo de Recontabilização nº 5779, Requerente: SPE Cherobim Energia Ltda. (CPFL CHEROBIM) – Item retirado de pauta por solicitação do conselheiro relator.

13. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização: (a.i)** Eduardo Rossi Fernandes: RTR 5751 e 5800; **(a.ii)** Gersa de Souza Côrtes Magalhães: RTR 5820; **(a.iii)** Ricardo Simabuku: RTR 5705; e **(a.iv)** Vital do Rego Neto: RTR 5803.

14. Outros assuntos de interesse da associação

a) Atualização de endereço de abertura de filial em Brasília – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, conforme deliberado na 1389^a Reunião do CAD, nos termos do inciso XXI do art. 22 do Estatuto



Social da CCEE, informa-se que o endereço da filial será alterado para SRPN – Asa Norte, sala 219, Brasília, cidade de Brasília – CEP: 70070-701. (Deliberação 0441 CAd 1453ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 01 de abril de 2025

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Sousa Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
UFV ASSU SOL 6 PIE	CENTRAL FOTOVOLTAICA ASSU SOL 6 LTDA.	45.277.228/0001-61	Produtor Independente	01/04/2025	01/04/2025

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CEREAIS PAGNUSSAT1	CEREAIS PAGNUSSAT LTDA.	Consumidor Especial	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	ZANCHETTA	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	UTXA	USINA XAVANTES S.A	Produtor Independente	-	-

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	COAF	COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA-DE-ACUCAR	Produtor Independente	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	NTS	NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS	Consumidor Livre	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	ADVANCE	ADVANCE - INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Consumidor Livre	QUANTUM ENERGIAS	TEMPO ENERGIA S.A.
	DANUBIO	COPOMAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	Consumidor Especial	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	TOTAL QUIMICA	TOTAL QUIMICA LIMITADA	Consumidor Especial	FLUXO ENERGIA DESAT	FLUXO ENERGIA CENTRO DE NEGOCIOS LTDA
	AÇO FORTE	ACO FORTE DE MERITI INDUSTRIA METALURGICA E LOGISTICA LTDA	Consumidor Livre	LIGHTCOM	LIGHTCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	SUPREMA GLASS	SUPREMA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	CONSTRUTORA ABC	CONSTRUTORA ABC LTDA	Consumidor Livre	CANYON	CANYON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RIOBARRA	RIOBARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	LTS CONV	LTS COMERCIALIZACAO E GERACAO DE ENERGIA SA	Comercializador	-	-